



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0031-2013

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP: 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede à SHC/Norte Comércio Local, Quadra 213, Bloco "C", sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.872-530, telefone/fax: (61) 3349-9785, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FÁBIO PICOLO CATELLI, CI nº 955572, expedida pela SSP/DF, CPF nº 358.424.151-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 88, no Processo nº 033.203/12-1, incorporando o Projeto Básico de fls. 02/19, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 78/79, observada a Conferência de Minuta nº 067/2013 - ADVOSF, fls. 64/67, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/10, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de desinstalação de uma fitoteca robotizada marca storagetek, modelo Powderhorn 9310, localizada no datacenter do Senado Federal em Brasília, incluindo a desmontagem do equipamento, a embalagem de todos os seus componentes e o transporte deles para espaço de armazenagem localizado nas instalações do Senado, de acordo com as especificações técnicas constantes na Cláusula Terceira deste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III - executar todos os serviços de acordo com as especificações deste Contrato e do Projeto Básico;

IV - realizar a desmontagem do equipamento e o transporte de seus componentes segundo as melhores práticas indicadas pelo fabricante;

V - responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

VI - responsabilizar-se integralmente pela equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

VII - apresentar responsável técnico pela execução dos serviços; e

VIII - comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA, veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo por meio de autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá ser responsabilizada e ressarcirá integralmente o CONTRATANTE por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato nas instalações e/ou equipamentos do Senado Federal, contidos na sala-cofre ou fora dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, sujeita-se às disposições do Código de Proteção de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve realizar a completa desmontagem da fitoteca robotizada StorageTek, modelo PowderHorn 9310, que se encontra no interior da sala-cofre do Prodasen, localizada nas instalações do Senado Federal em Brasília.

R. G.

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os componentes da fitoteca devem ser retirados íntegros e entregues ao Prodasen, de forma a permitir uma eventual remontagem do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os componentes retirados devem ser corretamente embalados, o que inclui:

- a) envolvê-los em plástico-bolha ou material equivalente que propicie proteção mecânica;
- b) identificá-los por meio de etiquetas contendo ao menos as seguintes informações: a inscrição "FRÁGIL"; a inscrição "Prodasen - StorageTek - PowderHorn 9310"; uma identificação sequencial correspondente ao número daquele "volume" e o nome/tipo do componente embalado;
- b.1) essas etiquetas devem possuir dimensões tais que permitam fácil leitura;
- c) partes eletrônicas como placas de circuito, por exemplo, devem ser primeiramente envolvidos em material com propriedades anti-estáticas;
- d) sempre que possível os componentes, já embrulhados e etiquetados, devem ser acomodados em caixas de papelão ou madeira, contendo flocos de isopor ou outro material que propicie uma proteção mecânica adicional; e
- d.1) essas caixas também devem ser identificadas por meio de etiquetas de identificação, utilizando os mesmos critérios descritos na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os cartuchos magnéticos contidos na fitoteca (aproximadamente 5500) devem ser retirados, embalados em caixas lacradas/identificadas e entregues ao Prodasen.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve trazer todas as ferramentas necessárias à realização do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deve realizar a desmontagem da fitoteca levando em consideração todos os cuidados para que a atividade não prejudique ou danifique quaisquer outros componentes e/ou equipamentos presentes no interior da sala-cofre, atentando para a geração de poeira, fumaça, limalhas; o uso de produtos contendo solventes ou componentes orgânicos; vibrações excessivas que se propaguem pelo piso elevado, dentre outros.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez que todos os componentes da fitoteca tenham sido desmontados, embalados e identificados, os mesmos devem ser transportados pela CONTRATADA até depósito situado no próprio complexo arquitetônico do Senado Federal na Praça dos Três Poderes em Brasília.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Essa etapa de transporte deve ser realizada de maneira a não danificar os componentes retirados.

R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O trabalho de desmontagem, embalagem e transporte dos componentes deve ser acompanhado por técnico(s) do Prodasen.

PARÁGRAFO NONO - Todas as atividades previstas devem ser realizadas num prazo máximo de dois dias corridos, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes durante *Reunião Inicial de Alinhamento*, porém sem ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Reunião Inicial de Alinhamento deve ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o término da desmontagem e do transporte dos equipamentos; e

II - definitivamente, pelo Gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após recebimento de relatório de execução dos serviços elaborados pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais), de acordo com a proposta comercial de fls. 78/79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo, será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01031055140610001, Elemento de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE001082, emitida em 11 de março de 2013.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 335,00** (trezentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento, pela empresa, das vias assinadas deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato nº 2 de 2008 da Comissão Diretora promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA, ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na realização da Reunião Inicial de Alinhamento, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira; e

b) 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido de atraso, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), na conclusão dos trabalhos de desmontagem, embalagem e transporte do equipamento, além dos prazos previstos na Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro sem o adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da inexecução de obrigação contratual por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal (SAFIN), ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a emissão do termo de aceite, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de março de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FÁBIO PICOLO CATELLI
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Testemunhas:

Antônio Francisco de Sá
Diretor da SADCON
Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA contrato novo 033203121 (AF).doc